

---

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 26, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Atualiza a Resolução nº 23/2014/CONSUP

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando a Portaria SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Considerando a deliberação do Conselho Superior, reunido em 04/11/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a Resolução CONSUP nº 23/2014, que regulamenta as atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina – IFSC, visando atender as diretrizes gerais previstas na Portaria SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Dar nova redação ao Inciso II e Parágrafo único do Art. 3º, que passam a vigorar com o seguinte texto:

II – atividades de pesquisa aplicada

Parágrafo único: Os docentes substitutos atenderão prioritariamente as atividades previstas no inciso I e, havendo disponibilidade de carga horária, poderão participar de atividades previstas nos incisos II e III, exceto na condição de coordenador de projeto.

Art. 3º Incluir o Parágrafo único no Art. 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo único: O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 4º Incluir os Parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 5º.

§ 4º Pendência ou nivelamento sem constituição de turma são considerados aula no limite de 20 a 40% da carga horária da unidade curricular, a depender da complexidade das atividades curriculares desenvolvidas e em comum acordo com a chefia.

§ 5º Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com deficiência é considerado aula e obedecerá à normativa própria.

§ 6º O exercício domiciliar a alunos em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar é considerado aula e a carga horária necessária definida em comum acordo com a chefia e considerando a especificidade do atendimento.

Art. 5º Excluir os Incisos II, VI e X e dar nova redação aos Incisos IV e V do Art. 7º.

Art. 6º Dar nova redação ao título da Seção II, conforme segue:

Seção II – Das Atividades de Pesquisa Aplicada.

Art. 7º Dar nova redação ao Inciso I do Art. 9º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

I - elaboração e submissão de atividades para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;

Art. 8º Dar nova redação ao Art. 16, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16. Os limites de carga horária de aula, salvo disposições em contrário nesse regulamento, serão de:

I - no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II - no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial

§ 1º Para cada hora de aula, será alocado até uma hora adicional para as atividades de organização e apoio ao ensino, descritas no Art. 6º e Art. 7º desta Resolução.

§ 2º É obrigatória a destinação de carga horária para reuniões pedagógicas e atendimento extraclasse.

§ 3º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, desde que a relação de alunos por professor (RAP) do câmpus alcance o estabelecido na lei do Plano Nacional de Educação.

Art. 9º Excluir o Art. 17 e o Art. 18 e renumerar os artigos subsequentes.

Art. 10º Excluir o Parágrafo primeiro do Art. 19 e renumerar os parágrafos subsequentes.

Art. 11º Dar nova redação aos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 20, que passam a vigorar com os seguintes textos:

§ 1º Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de câmpus poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 2º Os docentes ocupantes dos demais cargos de direção deverão cumprir com no mínimo 2 (duas) horas semanais de aula, desde que a RAP do câmpus atenda a exigência disposta no §3º do Art. 16.

§ 3º Ao servidor docente ocupante de função gratificada será destinada uma carga horária entre 10 (dez) e 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de no mínimo 6h de aulas semanais, desde que a RAP do câmpus atenda a exigência disposta no § 3º do Art. 16.

Art. 12º Excluir o Parágrafo primeiro do Art. 24 e renumerar os parágrafos subsequentes.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.050180/2019-73